



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

LEI Nº 992/97

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa do Município, extingue e Cria Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL - ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 992/97.

Art 1º - O Município de Maraial-PE., passa a ter a seguinte estrutura administrativa, com a criação das Secretarias de :

- Obras e Serviços Públicos ;
- Saúde
- Educação, Cultura e Esportes ;
- Ação Social ;
- Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - A Criação das Secretarias supramencionadas, para fins, inclusive, de controle orçamentário, se dá por fusão, transformação e extinção das anteriores.

Art 2º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão, cujo quantitativo, denominação e símbolo, integram o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam automaticamente extintos os Cargos de Provimento em Comissão não constantes do Anexo I, desta Lei.

Art 3º - Os vencimentos dos Servidores Excercentes dos Cargos de Provimento em Comissão, são aqueles constantes do Anexo II, observando os símbolos, o critério de complexidade do



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

A N E X O I

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
05	SECRETÁRIOS	CC - 1
10	DIRETORES DE SECRETARIA	CC - 2
01	CHEFE DE GABINETE	CC - 2
01	PROCURADOR JURIDICO	CC - 2
01	ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC - 2
01	TESOUREIRO	CC - 2
10	ASSESSORES ESPECIAIS	CC - 2
30	GERENTES	CC - 3
01	SECRETÁRIA DO PREFEITO	CC - 3
20	DIRETORES DE ESCOLA	CC - 4
40	CHEFES DE SERVIÇO	CC - 5
40	ASSESSORES	CC - 5
05	SECRETÁRIAS DO SECRETÁRIO	CC - 5
80	ENCARREGADOS	CC - 6
05	SECRETÁRIAS DE SECRETARIA	CC - 6
06	OFICIAIS DE GABINETE	CC - 6
40	COORDENADORES DE ESCOLA	CC - 6



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

A N E X O I I

S Í M B O L O

V A L O R

CC - 1	R\$ 650,00
CC - 2	R\$ 400,00
CC - 3	R\$ 180,00
CC - 4	R\$ 150,00
CC - 5	R\$ 130,00
CC - 6	R\$ 112,00



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Cargo exercido.

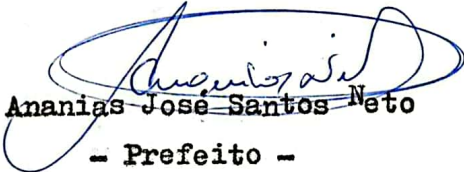
Art 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a título de Representação, Gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos vencimentos do respectivo cargo comissionado.

Art 5º - Os servidores designados membros da Comissão Permanente de Licitação, farão jus a gratificação de valor Permanente de 200 (duzentas) UFIR, para o Presidente e 100 (cem) UFIR, para os demais membros.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei de N.ºs : 922/93, 932/93, 937/93, 954/94, 949/93, 960/94, 955/94, 972/95, 940/93 e 980/96.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1997.


Ananias José Santos Neto

- Prefeito -